



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.129, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de Nutricionista em estabelecimentos que comercializem alimentos nutricionais no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.-

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art.1º- Os estabelecimentos comerciais como: supermercados, varejo de alimentos e similares, com mais de 100 (cem) funcionários terão, obrigatoriamente, que contar com assistência de técnico responsável - nutricionista, inscrito no Conselho Regional de Nutrição – CRN, na forma da Lei.

Parágrafo único – A assistência técnica a que se refere o caput deste artigo tem o intuito de prevenir, orientar e definir os padrões de dose diária recomendada ao consumidor final em relação aos alimentos nutricionais existentes no mercado.

Art. 2º- A cada nutricionista será permitido exercer a assistência técnica de mais de um estabelecimento comercial, desde que compatível com a sua carga horária de trabalho e atribuições profissionais.

Art. 3º- A presença do profissional responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º- A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

Art. 5º- Compete ao Poder Executivo a fiscalização desta Lei nos estabelecimentos citados.

Art. 6º- O descumprimento do prescrito nesta Lei sujeita o estabelecimento à multa diária de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIR.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -